



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PREGÃO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA & CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO, para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria & Consultoria em Saúde Pública, conforme descrito no objeto do presente Edital, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados ao pregoeiro oficial do município junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Francisco Zanotto, 600, em Palma Sola, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº. 026 de 05/09/2002 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até o dia 24 de fevereiro de 2017 às 08:45h.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

24 de fevereiro de 2017 às 09:00h.

LOCAL DA ABERTURA

Sala de reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Francisco Zanotto, 600, em Palma Sola, SC.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Licitação tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria & Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que recomenda a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme especificações descritas no termo de referência, **ANEXO IX** do presente edital.

Valor máximo mensal R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2 - DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de assegurar à Gestão Municipal suporte técnico especializado em Gestão Pública, tendo em vista tratar-se de nova gestão e faz-se necessário garantir o acompanhamento das ações e serviços de saúde, implantados e/ou a serem implementados, de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Busca-se, evitar o uso inadequado dos recursos vinculados e transferidos de forma automática (fundo a fundo), sendo aplicados conforme a legislação vigente, em especial o Decreto 7508/2011, Lei 141/2012, Portaria 204/2007 entre outras. Da mesma forma verifica-se a necessidade de capacitar os profissionais de saúde, na lógica da Atenção Básica, com ênfase para o Processo de Trabalho, Trabalho em Equipe; disciplina, micro gestão. Enfim, monitorar a alimentação e envio regular das informações, referente à produção ambulatorial ao DATASUS, nos diversos sistema de informações do Ministério da Saúde.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Processo Licitatório todas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital, e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

4 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Processo Licitatório, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 4.1 - Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 4.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- 4.3 - Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 4.4 - Que se subsumem nas disposições do Artigo 9º, e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- 4.5- Que conste em seu quadro corporativo (proprietário (s) e/ou seus colaboradores), vínculo empregatício com órgão público municipal, federal ou estadual.
- 4.6 - Em consórcio.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

5.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie a participar, conforme o MODELO ANEXO I, em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada.

5.2 – O credenciamento ocorrerá **até dia 24 de fevereiro de 2017, até às 08:45 horas**, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Francisco Zanotto, 600, em Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

5.3 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

5.4 – Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório que o autorize a participar deste Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

5.5 – Deverá apresentar cópia autenticada de documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

5.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público e deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento constante no ANEXO I.

5.7 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.8 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

5.9 – Cada proponente participante poderá credenciar, e participar apenas com um representante.

5.10 - No ato do credenciamento, a participante que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para gozar dos benefícios garantidos nessa lei, neste Processo Licitatório, deverá entregar ao Pregoeiro Oficial do Município, sob as penas da legislação em vigor, DECLARAÇÃO assinada do enquadramento nessa situação conforme o **MODELO ANEXO II**.



6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - O Envelope nº 01 (Proposta de Preços) e o Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do CREDENCIAMENTO.

6.2 – Os envelopes de habilitação e propostas que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pelo Pregoeiro Oficial do Município, e se não houver requerimento solicitando a devolução, os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.

6.3 - Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Processo Licitatório, a licitante, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.

7 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços que deve estar no **ENVELOPE Nº 01** será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, apresentando o valor unitário do item e o valor total do item e valor global, com duas casas após a vírgula, conforme o **MODELO ANEXO III**, devendo estar incluído no valor da proposta, todos os tributos e todos os demais custos, decorrentes de toda a operação para a entrega do objeto licitado, atendendo solicitação do Município de Palma Sola, SC, devendo ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, em envelope não transparente e lacrado, e em conformidade com as seguintes especificações:

7.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, em papel que identifique com clareza a licitante, com os valores apresentados na forma numérica, podendo ser manual, datilografada ou por meio eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais;

7.1.2 - A proponente deverá cotar em moeda corrente nacional (Real).

7.2 - O prazo de validade da proposta apresentada será de 60(sessenta) dias contados a partir da homologação deste Processo Licitatório.

7.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro Oficial do Município**.

7.5 - O **envelope** de apresentação da proposta poderá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017



MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL
PROPOSTA DE PREÇOS

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Na data e local indicado neste edital e as **09:00 do dia 24 de fevereiro de 2017** o Pregoeiro Oficial do Município iniciará a sessão com a abertura dos envelopes contendo a proposta.

8.2 – Os documentos da proposta de preços retirados de envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e pelos representantes credenciados e membros da equipe de apoio, ao seu critério.

8.3 – Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços em uma única sessão em face da não conclusão, no exame da documentação, da etapa competitiva de lances verbais, ou ainda, por terem surgido dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.4 – Os trabalhos poderão ser suspensos temporariamente, a critério exclusivo do Pregoeiro Oficial do Município, por qualquer motivo plenamente justificável, desde que todos os representantes presentes sejam comunicados; que seja estabelecido o horário de retomada dos trabalhos e procedido o registro do motivo em ata.

8.5 – Nos casos dos itens 7.3 e 7.4, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro Oficial do Município e pelos representantes credenciados, ficarão em poder do Pregoeiro Oficial do Município até a retomada dos trabalhos ou início da nova sessão com data e horário pré-definidos e de ciência de todos os representantes.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

9.1 - O Pregoeiro fará o julgamento das **propostas de preços**, classificando-as pelo **menor preço**, considerando, para tanto, as disposições da lei 10.520/02, principalmente as previstas no artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro Oficial do Município convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.5 – O Pregoeiro Oficial do Município poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo para sua realização.

9.6– A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

9.7– O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

9.11 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

9.13 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

9.14 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

9.15 – Nas situações previstas nos itens 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16 – Da sessão, lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro Oficial do Município e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.

9.17 - Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, apresentar o **MENOR PREÇO**;

9.18 – Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio, observado anteriormente o disposto nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º, do Art. 3º, e considerando o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

9.19 – O sorteio poderá ser realizado na mesma sessão de abertura das propostas de preços, em caso da presença de todos representantes das empresas que participarão do sorteio. Se os representantes não estiverem, todos, presentes, será marcada a data do sorteio e comunicado aos interessados. Na data marcada o sorteio será realizado com ou sem a presença de representantes.

10 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação para a habilitação da licitante, que deverá constar no **ENVELOPE Nº 02** é a seguinte:



10.1. – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I – SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei nº. 10.406, de 10-1-2002;

II – SOCIEDADES CIVIS: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

III – SOCIEDADES ANÔNIMAS: ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei nº. 10.406, de 10-1-2002;

9.1.1 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

10.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

10.2.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

10.2.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

10.2.4 – **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se a todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

10.2.5 – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social – conjunta FEDERAL)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

10.2.6 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

10.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do



Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

10.2.8 – Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.

10.2.9 – **Declaração** da proponente dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 conforme o MODELO ANEXO IV.

10.2.10 - **Declaração** de não existir fato impeditivo para licitar, conforme o **MODELO ANEXO V**.

10.2.11 – **Declaração** de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme o **MODELO ANEXO VI**.

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1 – Declaração da licitante conforme o **MODELO ANEXO VII**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que caso venha a vencer o certame entregará o objeto licitado e nas condições previstas nesse Edital.

10.3.2 - **Apresentação de Atestado** de Capacidade Técnica, emitido por Órgão da Administração Pública, na execução de serviços, idênticos ao objeto licitado.

10.4 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006

10.4.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

10.4.1.1 - Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

10.4.1.2 - Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - declaração nos termos do **ANEXO II**

10.4.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

10.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.4.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.5.1 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

10.5.2 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

10.5.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação, **QUANDO SE TRATAR DE FILIAL, EXCETO, A CERTIDÃO CONJUNTA** e a de **REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL**, que só são emitidas em nome da matriz, deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

10.5.4 – A presente documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente**;

10.5.5 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

10.6 - O **ENVELOPE Nº 02**, contendo a documentação da habilitação, poderá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – Concluída a fase de classificação das Propostas de Preço serão iniciados os procedimentos de abertura dos **ENVELOPES Nº 02** referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, que em não havendo fato impeditivo, poderá ser em ato contínuo.



11.2 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** retirados de envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município, pelos representantes credenciados e membros da equipe de apoio, ao seu critério.

11.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.4 – Se a licitante classificada com a melhor Proposta de Preços não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as Propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s)licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

11.6 – A licitante é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

11.7 – O Pregoeiro Oficial do Município ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

12 – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

12.1 – DO PREÇO

O PREÇO para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deve ser cotado considerando o previsto no item 01 e 06 deste Edital, e seus subitens, incluindo-se nele todos os tributos e todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes de toda a operação para a sua execução.

12.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a prestação de serviços com Recursos do Orçamento 05.03.2.017.3.3.90.39.99.00.00.009163) – Aplicações Diretas – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica, mediante apresentação da Nota Fiscal certificada pelo responsável do recebimento acompanhada de Relatório Detalhado dos serviços prestados. O pagamento será através de depósito bancário.

A nota fiscal deverá especificar a descrição do item, objeto ao qual a contratada foi vencedora e ser devidamente atestada pela pessoa responsável pela secretaria de Administração e não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE Palma Sola - SC.
RUA Francisco Zanotto, 600.
CNPJ – 83.028.639/0001-02.

12.3 - FORMA DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

12.1 - A prestação de serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e serem prestados “in loco” pelo menos uma vez por semana, ou seja, na sede da Secretaria de Saúde de Palma Sola, Rua Pedro Mello dos Santos, centro, a qual terá a responsabilidade pelo fornecimento do espaço e da infraestrutura para a realização dos serviços, com turno de pelo menos 04 (quatro) horas semanais e em horário de expediente. Ainda, em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.

12.2 - Os serviços serão devidamente inspecionados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário da Saúde. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na Lei ^o 8.666/93. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX) e na proposta, devendo ser readequados imediatamente, sob pena de rescisão contratual.

12.4 - Os serviços, objeto do presente Processo Licitatório, deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2017.

12.5 O prazo previsto no item 12.4, poderá ser prorrogado, à critério da Municipalidade, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

12.6 – DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, por se tratar de serviço de caráter contínuo e por interesse do Poder Público, após o período de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente, aplicando-se o índice do IGPM do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.5 – DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGPM – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



13.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos relacionados a este Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal de Palma Sola, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

14.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local, indicados para a entrega dos envelopes.

14.3 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5 – NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.

13.6 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente às razões para interposição do recurso.

13.7 – Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º da Lei 8.666/93.

13.8 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Serão recebidos os recursos ou impugnações que forem enviados via correio eletrônico para compras@palmasola.sc.gov.br, porém, a sua análise somente ocorrerá após a juntada dos documentos originais, observado os prazos previstos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O prazo para assinatura do Contrato não excederá a 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação deste Processo Licitatório, pelo Prefeito Municipal, sob as penas de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- 16.1.1 – Advertência;
- 16.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Palma Sola - SC;
- 16.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 16.1.4 – Declaração de inidoneidade;
- 16.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 16.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Palma Sola – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento da prefeitura Municipal de Palma Sola - SC, para 2017, conforme segue:
05.03.2.017.3.3.90.39.99.00.00.009163) – Aplicações Diretas – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1 – Os licitantes poderão retirar o presente edital junto ao Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Francisco Zanotto, 600, Palma Sola, SC, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00h às 11:45 e das 13:30 às 17:30h, ou obtê-lo através do site a seguir.
- 18.2 – Demais informações e esclarecimentos sobre o presente edital, poderão ser obtidos através do telefone 3652-3200 e correio eletrônico para compras@palmasola.sc.gov.br;
- 18.3 – Fica assegurado ao Município de Palma Sola – SC, através de ato do Prefeito Municipal, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o Presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.4 – Será lavrada ata do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro Oficial do Município e pela licitante vencedora.
- 18.5 – O Pregoeiro Oficial do Município e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.6 – Será facultado aos membros da equipe de apoio o direito de fazer constar suas assinaturas na ata.
- 18.7 – É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 17.8 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Palma Sola não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

18.9 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

18.10 – A homologação do resultado deste Processo Licitatório não implicará em direito à contratação.

18.11 – Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

19.11.1 – **ANEXO I** – MODELO DE CREDENCIAMENTO.

19.11.2 – **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA/EPP.

19.11.3 – **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

19.11.4 - **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

19.11.5 - **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR.

19.11.6 - **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

19.11.7 - **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM PRESTAR O SERVIÇO DO OBJETO LICITADO.

19.11.8 - **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O (S) PROPRIETÁRIO (S) E/OU SEUS COLABORADORES, NÃO POSSUEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM NENHUM ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, FEDERAL OU ESTADUAL.

19.11.9- **ANEXO IX** – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.11.10 - **ANEXO X** – MINUTA DE CONTRATO.

Palma Sola, SC, 13 de fevereiro de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Pablo de Souza
Procurador do Município



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Credenciamento para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Local/Município), _____ de _____ de 2017.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documentos que atendam os requisitos estabelecidos NO ITEM 4 em especial os SUBITENS 4.4; 4.5 e 4.6 do presente Edital).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO II

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA/EPP

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Declaração para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ - __, com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação do processo acima identificado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a LEI Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

Local e Data

_____ , _____ de _____ de 2017.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO III

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Proposta de Preços para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNT/MÊS.	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria & Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme especificações descritas no termo de referência, ANEXO IX do presente edital.				
VALOR TOTAL R\$:					

Valor da proposta por extenso:

Validade da proposta: 60 dias

DADOS BANCÁRIOS:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF nº: :



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO IV

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Declaração para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

(Local/Município), _____ de _____ de 2017.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO V

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Declaração para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

.....nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº
.....,endereço completo....., declara sob as penas da lei
que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para à sua
habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(Local/Município), de de 2017.

Assinatura do responsável legal
Identificação
Qualificação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO VI

PREFERENCIALEMNTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Declaração para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de 2017.

Assinatura do responsável legal
identificação
qualificação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO VII

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA DO
OBJETO LICITADO.**

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Declaração para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ - __, com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação do processo acima identificada, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que GARANTE a EXECUÇÃO DO SERVIÇO do objeto da qual foi vencedora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO VIII

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O (S) PROPRIETÁRIO (S) E/OU SEUS COLABORADORES, NÃO POSSUEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM NENHUM ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, FEDERAL OU ESTADUAL.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Palma Sola
Declaração para participar no:
Processo Licitatório nº 14/2017
Pregão Presencial nº 07/2017

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa,(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo) não possui, no Quadro Corporativo, proprietário (s) e/ou colaboradores com vínculo empregatício em órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria & Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme especificações a seguir:

- Auxílio em projetos de captação de recursos em Programa de Ação de Saúde junto ao Ministério da Saúde;
- Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema SARGUS;
- Programação Anual em Saúde (PAS)
- Plano Municipal de Saúde (PMS);
- Acompanhamento e Execução das emendas parlamentares direcionadas junto à saúde; Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução da Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º;
- Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011;
- Treinamento/ capacitação e orientação de atuação das equipes de estratégia Saúde da Família (ESF);
- Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde;
- Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas; Saúde Bucal (SB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente;
- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso;

- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados pela Gestão Municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica;
- Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas;
- Auxílio na Elaboração de Editais de compra/prestação de serviços e/ou produtos, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou dos produtos a serem adquiridos;
- Acompanhar e capacitar o Conselho Municipal de Saúde, bem como elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CNS 453/2012;
- Estabelecer normas e rotinas de trabalho, bem como orientar o processo de trabalho em equipe, com ênfase na resolubilidade e produtividade;
- Auxiliar na alocação/realocação de profissionais de acordo com a área de atuação e função de admissão, de acordo com o perfil profissional definido mediante aplicação de questionário específico;
- Alimentação regular do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB);
- Ainda cadastro, adequação/readequação e propostas do Programa Requalifica UBS.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO X

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Palma Sola, SC, sita à Rua Francisco Zanotto, 600 inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palma Sola, inscrito no CPF nº, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua no Município de - .., inscrita no CNPJ nº..... Inscrição Estadual nº, representada por seu gerente, Sr(a), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de - .., portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do processo licitatório nº 14/2017 na modalidade de pregão presencial nº 07/2017, do município de Palma Sola - SC, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria & Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme especificações a seguir:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- Auxílio em projetos de captação de recursos em Programa de Ação de Saúde junto ao Ministério da Saúde;
- Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema SARGUS;
- Programação Anual em Saúde (PAS)
- Plano Municipal de Saúde (PMS);
- Acompanhamento e Execução das emendas parlamentares direcionadas junto à saúde; Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução da Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º;
- Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011;
- Treinamento/ capacitação e orientação de atuação das equipes de estratégia Saúde da Família (ESF);
- Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde;
- Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas; Saúde Bucal (SB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente;
- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso;
- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados pela Gestão Municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica;
- Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas;
- Auxílio na Elaboração de Editais de compra/prestação de serviços e/ou produtos, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou dos produtos a serem adquiridos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- Acompanhar e capacitar o Conselho Municipal de Saúde, bem como elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CNS 453/2012;
- Estabelecer normas e rotinas de trabalho, bem como orientar o processo de trabalho em equipe, com ênfase na resolubilidade e produtividade;
- Auxiliar na alocação/relocação de profissionais de acordo com a área de atuação e função de admissão, de acordo com o perfil profissional definido mediante aplicação de questionário específico;
- Alimentação regular do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB);
- Ainda cadastro, adequação/readequação e propostas do Programa Requalifica UBS.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO.

I - A prestação de serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e serem prestados “in loco” pelo menos uma vez por semana, ou seja, na sede da Secretaria de Saúde de Palma Sola, Rua Pedro Mello dos Santos, centro, a qual terá a responsabilidade pelo fornecimento do espaço e da infraestrutura para a realização dos serviços, com turno de pelo menos 04 (quatro) horas semanais e em horário de expediente. Ainda, em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA.

I - O presente Contrato terá vigência no período da data de sua assinatura em _____ de _____ de _____, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos subsequentes), até o máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO.

I - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ (.....), sendo reais..... (....), por mês.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

I - O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, após o fornecimento/execução dos serviços contratados e apresentação da Nota Fiscal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

junto a tesouraria dessa Municipalidade devidamente assinada pelo responsável por receber e conferir os produtos/serviços e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

A nota fiscal deverá especificar a descrição do item, objeto ao qual a contratada foi vencedora e ser devidamente atestada pela pessoa responsável pela secretaria de Administração e não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: MUNICÍPIO DE Palma Sola - SC.

RUA Francisco Zanotto, 600.

CNPJ – 83.028.639/0001-02.

II - Sendo prorrogada a vigência do presente contrato, se couber, poderá ser concedido reajuste contratual anual, com base na variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

III - Não sendo prorrogada a vigência deste Contrato, o seu valor não será reajustado.

IV - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

V - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

VI - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

VII - existência de qualquer débito para com o Município de Palma Sola.

VIII - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA VI - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da prefeitura do Município de Palma Sola - SC, para 2017, conforme segue:

05.03.2.017.3.3.90.39.99.00.00.009163) – Aplicações Diretas – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

I - Executar o objeto da presente licitação;

II - É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

III - É de responsabilidade da Proponente os custos pela entrega dos serviços nos locais indicados pela secretaria;

IV - Prestar os serviços sempre que a contratante solicitar observando o prazo de entrega;

V - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento da prestação dos serviços;

VI - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o prestação dos serviços;

VII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

VIII - É da empresa a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os produtos fornecidos, em qualquer esfera;

IX - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

DA CONTRATANTE.

I - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

II – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII

DAS RESPONSABILIDADES.

DA CONTRATADA:

I - providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) e do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

II – Apresentar no ato da contratação e manter durante a vigência do Contrato o(s) veículo(s) nas condições legais nos termos da legislação vigente e ideais para a prestação do serviço.

III - responder por danos materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;

IV - o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, apresentando juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

V - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

VI - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço contratado;

VII - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

II - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

III - Designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

IV - Efetuar os pagamentos, após o fornecimento da nota fiscal e liquidação das despesas.

CLÁUSULA IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

I – Os serviços serão devidamente inspecionados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário da Saúde. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX) e na proposta, devendo ser readequados imediatamente, sob pena de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X
DAS PENALIDADES.

I - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:



- II – Advertência;
- III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Palma Sola;
- IV – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- V – Declaração de inidoneidade;
- VI - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- VII - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- VIII – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Palma Sola – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA XI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XII
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

II - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII
DA PUBLICAÇÃO:

I - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV
DAS ALTERAÇÕES:

I - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

I - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

CLÁUSULA XVI
DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 14/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 07/2017 do município de Palma Sola – SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palma Sola, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Palma Sola, SC, emde de 2017.

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CNPJ:
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF -

.....
Nome:
CPF -